



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 769

Macapá, 2ª-feira, 11 de Março de 1968

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: José Duarte de Azevedo Filho, Eletricista Instalador, nível 9-B; Joaquim Miguel Ramos, Eletricista Operador, nível 9-B; Rufino Dias dos Santos, Mecânico de Máquinas, nível 8-A; e Alcimar Flexa da Costa, Mecânico Operador, nível 10-C, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Benedito Picanço da Silva, Auxiliar de Artífice, nível 5; Raimundo Nonato Damasceno e Clodóvio Rola Aguiar, Carpinteiros, nível 8-A; e José de Carvalho Monteiro, Eletricista Earelador, nível 8-A, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Pedro Nolasco de Carvalho Monteiro, Eletrotécnico nível 13-A; e Jurandino de Araújo e Silva, Eletricista Instalador, nível 8-A, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Secretaria Geral do Território, com exercício na Superintendência de Telecomunicações do Amapá (SUTELMAPA).

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Manoel Corrêa Bezerra, Mestre, nível 13-A; Gervásio Fernandes de Lima, Motorista, nível 8-A; e Deodoro Chaves de Melo, Mecânico de Motores a Combustão, nível 9-B, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a Divisão de Saúde, com exercício no Hospital Geral de Macapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do item II, do art. 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jaime dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Pedreiro, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a Divisão de Segurança e Guarda, com exercício na Guarda Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: José Altino dos Santos Flexa, Armazenista, nível 8-A, Claudomiro Quintela do Carmo, Carpinteiro, nível 8-A, e Osvaldo Pereira Melo, Eletricista Instalador, nível 8-A, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Segurança e Guarda, com exercício na Guarda Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Raimundo Vilhena Maciel, Carpinteiro, nível, 8-A; e Raimundo das Mercês Franco, Mestre, nível 13-A, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Rosendo Pinto Tavares, Carpinteiro, nível 8-A; João Pimentel de Araújo, Eletricista Instalador, nível 8-A; Raimundo Queiroz Lima, Mecânico Operador, nível 9-B; Benedito Magalhães da Silva, Francisco do Carmo Gomes, José Wilson Barbosa Lima, João Florindo de Souza e Raul Neves de Oliveira, ocupantes dos cargos de Trabalhador nível 1, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rasalhados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Nestor Santos, Eletricista Instalador, nível 8-A, e Rubens Cesar da Silva, Eletricista Enrolador, nível 9-B, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Terras e Colonização.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador
Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Doutor Geraldo do Vale Neves, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 6-C, de Representante do Governo do Amapá, em Brasília, Distrito Federal, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, vago em virtude da dispensa de Guilherme Nery de Oliveira Cabral.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 143/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando que:

— a permanência de vendedores ambulantes no recinto das repartições públicas, colégios, ginásios etc. é altamente prejudicial à higiene desses estabelecimentos, além de constituir desagradável aspecto;

— além do mais, tal situação não se adapta às condições de educandos e funcionários, pela derivação que acarreta às atividades de cada qual,

RESOLVE:

— solicitar aos srs. Chefes de Divisão e dos Serviços e Diretores de Colégio que se empenhem no sentido de evitar a atividade desses vendedores nos recintos considerados;

— determinar ao Sr. Chefe da Divisão de Segurança e Guarda fiscalização adequada e providências, de acordo com a lei.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 144/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D, do Quadro de Funcionários do Governo do Amapá, lotado na Secretaria Geral do Território; e Djalma Lima Costa, Piloto Aviador, Contratado, para viajarem de sua sede Macapá, até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com a manutenção da aeronave de prefixo FNR, de propriedade da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 145/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o doutor Geraldo Leite de Moraes, Professor do Ensino Secundário, exercendo atualmente o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Educação, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar de sua sede — Macapá — até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 146/68-GAB

O Governador do Território

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Doutor José Aleixo da Silva Lima, Engenheiro, nível 21-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, no exercício de Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Símbolo 3-F, lotado na Divisão de Obras, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 147/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Dispensar do exercício de Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Brasília, Distrito Federal, Guilherme Nery de Oliveira Cabral, funcionário do Território Federal de Roraima.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 148/68-GAB

O Governador do Território

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 123/68-DSG, de 2.03.68,

RESOLVE:

Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nr. 02/68-GAB, por mais vinte (20) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 149/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder dispensa da obrigatoriedade da assinatura de ponto, aos funcionários deste Território que, legalmente autorizados, comparecerem a VI Jornada de Radiologia da Guanabara e I Jornada Fluminense de Radiologia, que se realizarão no período de 11 a 14 de abril do corrente ano, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 150/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.026/68-SGT,

RESOLVE:

Cancelar a pedido, nos termos do art. 113, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a licença para o trato de interesses particulares, concedida através da portaria nr. 27/67-GAB, datada de 15.01.67, ao servidor Leopoldino Freitas da Trindade, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 151/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Orlando Vilhena de Andrade, Oficial de Administração, nível 16-C, lotado no Gabinete do Governador e com exercício na Representação, em Belém, Osias Barroso Correa, Escriturário, nível 19-B, Raimundo Clóvis Batista Nery, Escriturário, nível 10-B, Claudomiro Fukuoka, Datilógrafo, nível 7-A, Enildo Lopes do Amaral, Datilógrafo, nível 7-A, José Benedito da Silva Malcher, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, José da Silva Picanço, Encadernador, nível 9-B, Raimundo Alves de Souza, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, e Alcindo do Rosário Pereira, Servente, nível 5, lotados no Serviço de Administração Geral, pelo empenho e dedicação postos a serviço no SAG para que a prestação de contas da Administração amapaense, referente ao exercício de 1967, não obstante um conjunto de circunstâncias adversas, fosse terminada em tempo oportuno, dentro do que exige a lei.

O zelo que os referidos servidores demonstraram pela coisa pública muito dignifica o funcionalismo amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 50-A/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.178/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Raimundo Osmar Pontes Holanda, Oficial de Administração, nível 12-A, trinta (30) dias, contados no período de 13 de fevereiro a 13 de março de 1968, lotado no Serviço de Administração Geral; e João Fimentel de Araújo, Eletricista Instalador, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 11 de fevereiro a 11 de março de 1968, lotado nos Serviços Industriais, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 135/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei

nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 848/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a José de Alencar Feijó Benevides, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de março a 23 de agosto de 1968, de acordo com o art. 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 33.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado mais um decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 2 de fevereiro de 1958 a 2 de fevereiro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

União Beneficente dos Motoristas do Amapá**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam convocados os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para uma reunião, de Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 11 de março de 1968, em sua sede social, sito à rua Padre Júlio Maria Lombaerd, s/n., bairro da OEA.

Às 19,00 horas em primeira convocação e às 20,00 horas em segunda para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a ordem do dia de acordo com os Artigos 57, 59 e 60.

1) — Prestação de Conta da Junta Diretora.

2) — Eleição dos novos dirigentes da Entidade.

3) O que ocorrer.

Macapá, 5 de março de 1968.

Orlando Alves Pinto
Presidente

Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nr. 02-SATA/68

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 17 do corrente, às nove (9) horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, ou as dez (10) horas em segunda convo-

cação com qualquer número de associados, na sede provisória do Sindicato, sito Avenida Mendonça Júnior s/n nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior.

b) — Relatório a ser apresentado pelo Sr. Presidente do Sindicato, de que constam o resumo dos principais acontecimentos do ano de mil novecentos e Sessenta e Sete (1967), as alterações do quadro Social, o Balanço do Exercício financeiro e Balanço Patrimonial Comparado, uma Demonstração de aplicação do imposto Sindical, tudo em conformidade com o art. 551 da C.L.T. combinado com os Estatutos Sociais¹

c) — Parecer do Conselho Fiscal sobre as tomadas de contas do exercício anterior.

d) — De acordo com a alínea «b» do art. 524 da C.L.T., as deliberações sobre as tomadas e aprovação de contas da Diretoria serão feitas por escrutínio secreto.

Tratando-se de assunto de grande interesse para a Classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 7 de março de 1967.

Manoel Mercês da Costa
Presidente

Serviço de Administração Geral

1. Aprovo a Presente Concorrência.

2. Autorizo ao Serviço de Administração Geral efetivar a venda dos veículos, objeto desta concorrência ao Senhor Antônio Pinheiro Lavoura.

3. O SAG providencie o recolhimento a Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá, do valor apurado, como Rendas das Eventuais da União.

Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ata da abertura da concorrência Pública, para venda pelo Governo do Amapá, de 7 (sete) veículos, no estado.

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, às 09:00 horas, na sala onde funciona a Diretoria do Serviço de Administração Geral, sito à rua Cândido Mendes, s/n., presentes os senhores Coronel Adalvaro Alves Cavalcanti, Presidente; Capitão R/1 Jorge Nassif, e Waldemiro Demóstenes Ribeiro, mem-

bro, foi efetuada a abertura da Concorrência Pública, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Território, nr. 750/751 de 6/7 de fevereiro de 1968, para venda pelo Governo do Território Federal do Amapá, de 7 (sete) viaturas, conforme discriminação no referido Edital. Abertas as propostas apresentadas pelos Senhores: Antônio Rodrigues Filho, José Odair da Fonseca Benjamin e Antônio Pinheiro Lavoura. A seguir, foi procedida a verificação das propostas, verificou-se que o Sr. Antônio Rodrigues Filho, ofereceu pelo automóvel Sedan Chevrolet TP/ — 1953, motor 009861T542, chassi 3-53A 069761, NCr\$ 600,00; o Sr. José Odair da Fonseca Benjamin, ofereceu pela Camioneta Chevrolet TP/104 — 1956, motor T-104HB, chassi 551062-F, NCr\$ 500,00 e o Sr. Antônio Pinheiro Lavoura, ofereceu pelo lote dos veículos NCr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros novos), sendo por unidade os seguintes preços: Sedan Chevrolet TP/5, 1953, motor 009861T542, chassi 3-53A069761, NCr\$ 300,00; Caminhão Internacional NV-184-AC/81, 1962, motor U304N02860, chassi 4954; Caminhão Internacional NV-184, ACM/7, 1962, motor 10644RLPFRNI, chassi 1925 e Caminhão Internacional RB, 1962, motor V-304N02139, chassi 153, NCr\$ 3.000,00; Camioneta Chevrolet TP/104, 1956, motor T-104HB, chassi 55/1062-F, NCr\$ 800,00; Pick-Up Willys TP/35, 1954, sem motor, NCr\$ 700,00 e Pick-Up GMC TP/14, 1954, motor 0046032F55 chassi 10224-P26269, NCr\$ 500,00. Comissão considerou vencedor o Sr. Antônio Pinheiro Lavoura, que se interessou pelo lote dos veículos, cuja diferença de NCr\$ 300,00 a menos na venda do automóvel Sedan Chevrolet, o referido Proponente, em carta dirigida à Comissão, promete cobrir essa diferença, perfazendo assim, um total de NCr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar eu, Walter Batista Nery, Secretário da presente Comissão lavrei esta ata, que assino juntamente com o Sr. Presidente, Membros e demais Concorrentes.

Adalvaro Alves Cavalcanti
Presidente

Jorge Nassif
Membro

Waldemiro Demóstenes
Ribeiro — Membro

Antônio Pinheiro Lavoura
Proponente

José Odair Fonseca Benjamin
Proponente

Antônio Rodrigues Filho
Proponente

Preço do exemplar
NCS 0,05

CIA — Companhia Industrial do Amapá

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 19 do mês de abril do ano de 1967.

Às 17 (dezesete) horas do dia 19 (dezenove) do mês de abril do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá reuniram-se os acionistas da sociedade CIA — Companhia Industrial do Amapá, reuniram-se os acionistas da sociedade CIA — Companhia Industrial do Amapá em Assembléia Geral Ordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de «Presença de Acionistas», a existência de número legal, foi procedida à eleição do presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antônio Fernandes Teixeira, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou o acionista Eduardo Antônio Valente Teixeira para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi por este lido aos presentes o edital de convocação à reunião em curso, publicado, nos prazos estabelecidos, em Lei, no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá e no jornal «A Voz Católica», de circulação na cidade de Macapá, assim redigido: «Companhia Industrial do Amapá — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas para em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, em nossa sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território, deliberarem sobre a seguinte matéria: a) contas, atos de administração, balanço geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966, constantes do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários; (c) o que ocorrer. Jarilândia, 6 de abril de 1967. a) José Joaquim Martins Júnior, diretor-presidente e Eduardo Antônio Teixeira, diretor-financeiro». Tendo sido, por proposta do acionista Rolf Erichsen, aceita por unanimidade dos presentes, dispensada a leitura dos documentos referidos no edital de convocação, em decorrência da publicação feita, na forma da Lei, foram o balanço geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966, assim como o correspondente Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal colocados em discussão, e como nenhum

das acionistas presentes desejasse sobre eles manifestar-se, foram postos pelo presidente em votação, sendo aprovado por unanimidade, com abstenção dos acionista legalmente impedidos. Logo depois, os acionistas presentes elegeram os integrantes da Diretoria da Sociedade, de acordo com os novos Estatutos Sociais, como segue: para diretor-presidente — José Joaquim Martins Júnior, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará; para diretor-vice-presidente — Rolf Erichsen, suíço, casado, comerciante e industrial, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará; para diretor-vice-presidente — Eduardo Antônio Valente Teixeira, português, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará; para diretor — José Joaquim Martins, português, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará; para diretor — Antônio Fernandes Teixeira, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará; para diretor — Walter Harcourt-Palmer, casado, norte-americano, engenheiro de minas, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. De acordo com decisão adotada por ocasião da constituição da Sociedade, os acionistas presentes deliberaram que até à implantação de projeto industrial da empresa, os diretores perceberão, a título de remuneração e em caráter simbólico, a quantia de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada um. Em seguida, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: para membros efetivos — Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, fazendeiro, Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, casado, bancário e Fernão Faria Flexa Ribeiro, brasileiro, casado, odontólogo, todos residentes e domiciliados na cidade de Belém, capital do Estado do Pará; para membros suplentes — Cláudio Ruben Fiuza de Mello Martins, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos, Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário, e Fernando Galves Moreira, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para cada conselheiro fiscal recém-eleito fixaram os acionistas presentes os honorários de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão de que participem. Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição dos acionistas que desejassem utilizá-la, e como nenhum deles a solicitasse, foi pelo presidente suspensa a

sessão, a fim de ser lavrada, no livro próprio, a ata dos trabalhos, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Jarilândia, 19 de abril de 1967.

Antônio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins, José Joaquim Martins Júnior, Eduardo Antônio Valente Teixeira, Rolf Erichsen, Walter Harcourt-Palmer, neste ato representado por José Joaquim Martins Júnior, Artur Valente Teixeira, José Luiz Antunes Martins, Entrerrios — Comércio e Administração Ltda., neste ato representada pelo acionista Rolf Erichsen e Jari Indústria e Comércio S/A, neste ato representada por seus diretores Antônio Fernandes Teixeira e José Joaquim Martins.

Confere com a ata original, transcrita no livro próprio

Eduardo Antônio Valente Teixeira

Apresentada nesta data para averbação e arquivamento.

Apontado no Protocolo Livro nr. 1, às fls. 70 sob o nr. de ordem 477.

Averbada à margem da inscrição primitiva registrada sob o nr. de ordem 164, cujo registro foi feito no dia 3 de maio de 1965.

Arquivada sob o nr. de ordem 01/68.

Mazagão, 02 de março de 1968.

Paulino de Carvalho Rôla
Of. Reg. Geral Comarca
Mazagão.

CIA — Companhia Industrial do Amapá

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 do mês de Abril do ano de 1967.

As 14 (quatorze) horas do dia 19 (dezenove) do mês de abril do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, reuniram-se os acionistas da sociedade CIA — Companhia Industrial do Amapá, em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro «Presença de Acionistas», a existência de número legal, foi procedida à eleição do presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antônio Fernandes Teixeira, o qual, após agradecer a indicação do seu nome, convi-

dou o acionista Eduardo Antônio Valente Teixeira para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi por este lido aos presentes o edital de convocação à reunião em curso, publicada na forma da Lei, no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá e no jornal «A Voz Católica», de circulação em Macapá, assim redigido: «Companhia Industrial do Amapá — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os senhores acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) reforma dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Jarilândia, 6 de abril de 1967, (a) José Joaquim Martins Júnior, diretor-presidente, e Eduardo Antonio Valente Teixeira, diretor-financeiro». Após, por solicitação do presidente, foram pelo secretário lidos aos acionistas presente a «Proposta da Diretoria» e o «Parecer do Conselho Fiscal» sobre as matérias que haviam motivado a convocação da reunião em curso e assim redigidos: «Proposta da diretoria — Senhores Acionistas: o desenvolvimento dos negócios sociais, na atual etapa de implantação de nossa fábrica de beneficiamento de castanha-do-Para, exige sejam adotadas várias medidas de natureza administrativa financeira, como sejam: a) transformação da sociedade em de capital autorizado; b) fixação do capital autorizado em NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, totalmente realizadas, e 750.000 (setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais, parte das quais já subscritas; c) reformulação total dos estatutos sociais sendo proposta a seguinte redação:

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Denominação, Sede, Fôro,
Objeto e Duração

Art. 1º CIA-Companhia Industrial do Amapá é sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, e seu fôro é o da Comarca de Mazagão, Território Federal do Amapá.

Art. 3º O objetivo da Sociedade é o aproveitamento industrial em tôdas as modalidades, de sementes oleaginosas, e sua comercialização, inclusive expediente e importação, podendo ainda dedicar-

se, por deliberação da Diretoria, a outras atividades industriais, comerciais, agrícolas e extrativas.

Art. 4º Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns e fábricas da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II Capital e Ações

Art. 6º. — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias totalmente subscritas e realizadas, e 750.000 (setecentas e cinquenta mil) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$1,00 (um cruzeiro novo) cada.

Parágrafo único — As ações ordinárias e as ações preferenciais serão sempre nominativas.

Art. 7º. — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, por canteias.

Art. 8º. — Os títulos definitivos e os títulos provisórios poderão ser simples ou múltiplos.

§ 1º. — Dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios;

§ 2º. — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em títulos múltiplos, ou estes naqueles;

§ 3º. — Correrão por conta do acionista interessado na transformação referida no parágrafo anterior, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer daquelas operações;

§ 4º. — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de transferência de ações;

§ 5º. As ações ordinárias não poderão ser convertidas em ações preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 9º — Nas deliberações da Assembléia Geral:

a) cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto;

b) os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto.

Art. 10º — Não será ao acionista permitido ceder e transferir, a qualquer título, ações ordinárias a terceiros ou a outros acionistas, sem que sejam antes oferecidas, preferencialmente e através da Diretoria, a todos os titulares de ações ordinárias, obedecido critério proporcional.

§ 1º — O preço da cessão e transferência de cada ação ordinária da Sociedade não poderá exceder:

1) a quantia resultante da multiplicação por 6 (seis) da média dos lucros líquidos obtidos por cada ação nos dois (2) exercícios sociais imediatamente anteriores ao em que a cessão e transferência for feita, na forma dos assentos contábeis da Sociedade, ou

2) a quantia representativa do valor contábil de cada uma delas, calculada ao término do mês do calendário que preceder em que a cessão e transferência for feita, no caso de este valor ser superior ao resultante do cálculo referido no inciso 1 (um) deste parágrafo;

§ 2º — As questões relacionadas com a cessão e transferência de ações ordinárias não disciplinadas pelos presentes Estatutos serão decididas pela Diretoria;

§ 3º — Poderá o acionista livremente ceder e transferir suas ações ordinárias se os demais titulares de ações ordinárias manifestarem sua aprovação a essa operação, em documento com firmas reconhecidas.

Art. 11º — As ações preferenciais é assegurada prioridade no recebimento de dividendos anuais, fixos e não-cumulativos, calculados em 8% (oito por cento) sobre seu valor nominal.

Parágrafo único — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade.

Art. 12º — Em caso de aumento do capital social em decorrência:

a) de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, serão distribuídos, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas;

b) de utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária, e, em consequência, não integrem reservas e/ou fundos legais ou estatutários, apenas os titulares de ações ordinárias receberão, como bonificação, ações novas, proporcionalmente à quantidade já possuída;

c) de correção monetária dos valores contábeis do ati-

vo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 13º — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação aplicável, tenham sido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 1º — A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria, precedida de Audiência do Conselho Fiscal;

§ 2º — Aos acionistas da Sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrições de ações preferenciais;

§ 3º — A integralização das ações preferenciais subscritas será feita de acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

Capítulo III

Administração

Art. 14 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo 1 (um) diretor-presidente, 2 (dois) diretores-vice-presidentes, e até 3 (três) diretores sem denominação específica.

Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 15 — Serão os diretores eleitos para uma gestão de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Os diretores deverão tomar posse dentro de 20 (vinte) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro de «Atas de Reuniões da Diretoria».

Art. 16 — Observado o procedimento estabelecido no parágrafo único deste artigo, a Diretoria decidirá sobre tôdas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo do diretor-presidente será, na ocorrência de quaisquer dessas hipóteses, sempre exercido por um dos diretores-vice-presidentes, ou, na falta destes, por outro diretor, conforme for determinado pela Diretoria na reunião de que trata o parágrafo único do artigo 14 (quatorze) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 120 (cento e vinte) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado.

Art. 17º — Salvo se com a expressa e unânime autorização da Diretoria, é vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 18º — As decisões da Diretoria, ressalvadas as exceções previstas nos presentes Estatutos, serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registrado no livro de «Atas de Reuniões da Diretoria».

Art. 19º — A representação ativa ou passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, compete, indistinta e cumulativamente, a 2 (dois) diretores.

§ 1º — Necessitam para a sua validade, da expressa autorização da Assembléia Geral, os seguintes atos:

1) aquisição, alienação e disposição de bens imóveis;

2) aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações, sempre que em valor superior a NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

3) alienação e disposição de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações;

4) aquisição, alienação e disposição de ações, cotas ou partes do capital de outras sociedades, e qualquer, digo, quaisquer investimentos, públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei;

5) contratos, ajustes, acordos e compromissos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade, exceto os relativos às operações normais alcançadas pelo objeto social;

§ 2º — Necessitam para a sua validade, da expressa e unânime aprovação da Diretoria, os seguintes atos:

1) aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações, sempre que em valor até NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos);

2) contratos, acordos, ajustes e compromissos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade, desde que relaciona-

das com as operações normais alcançadas pelo objeto social e estabelecidas por prazo superior a 6 (seis) meses;

3) nomeação de procuradores «ad negotia» e «ad judicia».

Art. 20º — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, 1.000 (um mil) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos.

Art. 21º — Cada diretor perceberá a remuneração mensal estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo IV

Assembléia Geral

Art. 22º — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 23º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 24º — Comporão a Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia Geral, quer se trate de reunião de titulares de ações ordinárias, quer de ações preferenciais, ou de reunião conjunta, o diretor-presidente da Sociedade, que a presidirá, e 1 (um) acionista por ele convidado, para secretariar os trabalhos da Assembléia Geral um dos diretores-vice-presidente, e na falta destes, quaisquer dos demais diretores.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Art. 25º — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e tem as atribuições conferidas pela legislação aplicável.

Art. 26º — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais.

Art. 27º — Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício efetivo de suas atribuições, perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, por sessão de que participem.

Capítulo VI

Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos

Art. 28º — O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que, segundo as prescrições legais, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 29º — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 4% (quatro por cento) para o Fundo de participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) 6% (seis por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;

d) a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais, para constituir o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais.

§ 1º — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra «b» deste artigo será:

1) geral e direta, tomados em consideração, para cada empregado, a antiguidade no emprego e a remuneração percebida ao término do exercício social;

2) efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a sua distribuição;

3) assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprego;

§ 3º — Competirá a Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra «c» deste artigo;

§ 4º — O Fundo de que trata a letra «b» deste artigo deixará de ser constituído

quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

(Continua no próximo número)

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 61/68-GAB
PORTARIA
Nr. 01/68-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria Governamental nº 61/68-GAB, de 26 de janeiro de 1968, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo 2º, do Art. 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, etc.,

RESOLVE:

Designar Expedito Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Comercial nível 12-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, para servir como Secretário da aludida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e publique-se
Lourenço Tavares de Almeida
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Bernardino de Sena, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, todos do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na região do Lago Piry, município de Macapá, abrangendo uma área de 12 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do território nacional mais de 300 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. As terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Faz frente (NE) para o lote ocupado por Fernando Trindade, pelo lado direito (SE) com terras ocupadas por José de Souza Ribeiro; pelo lado esquerdo (NO) com terras ocupadas por Maria Albertina Estima Pinheiro e Hélio Pinto Corrêa e fundos (SW) com terras devolutas, medindo 200 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas do edifício desta Repartição.

Macapá, 14 de fevereiro de 1968.
Alfredo Luiz Duarte de La Roque
Chefe da Seção de Terras